



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **ATO DE PROMULGAÇÃO – 34/2024**

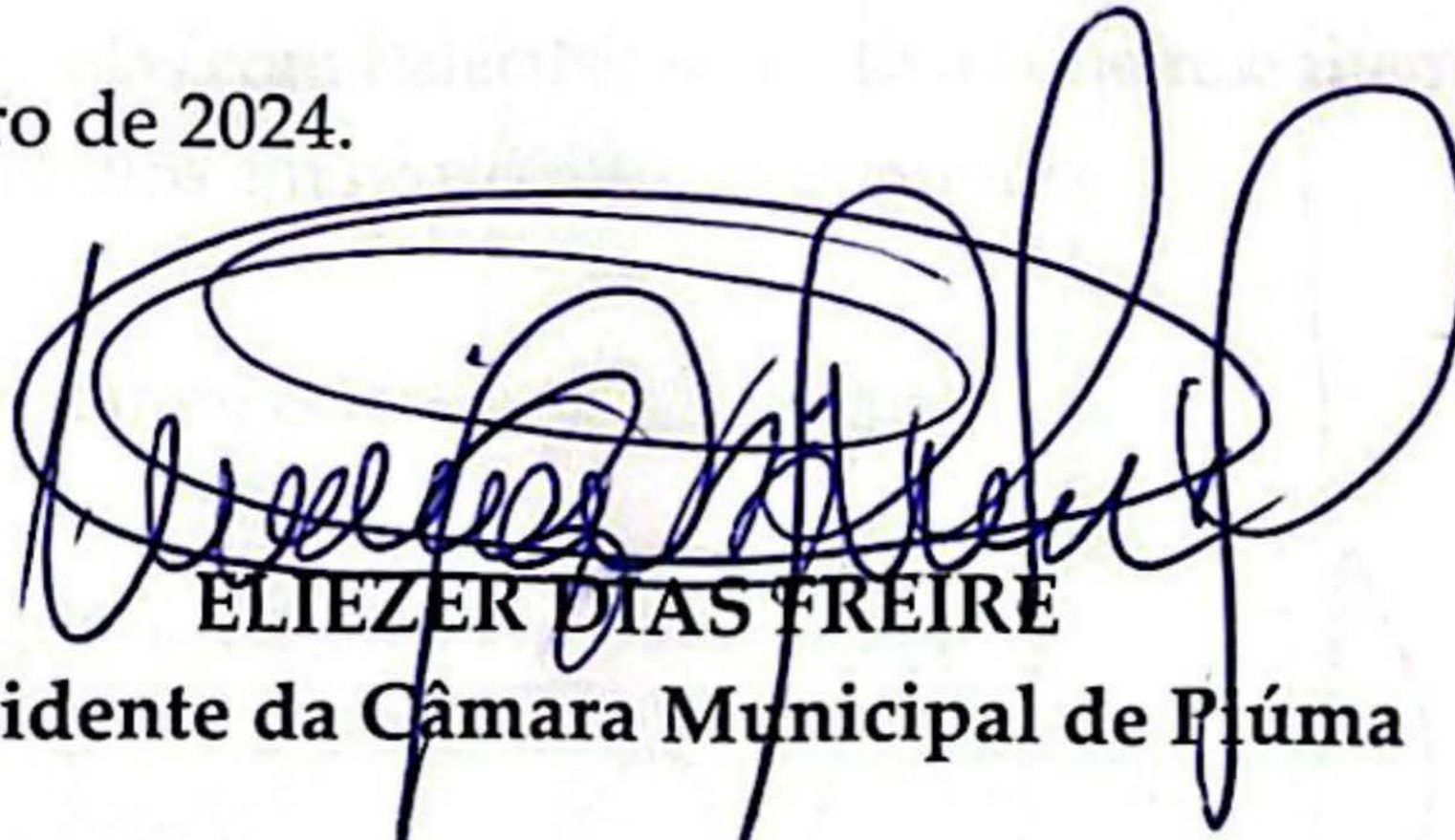
**PROMULGA A LEI 2.700 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PROMULGAÇÃO PELO PREFEITO NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 66, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O presidente da Câmara Municipal Piúma, cumprindo o que estatui o inciso IV, do art. 66, da LOM – Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea “e”, do inciso II, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ante à inércia do Prefeito Municipal, **PROMULGA A LEI Nº 2.700 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**, com 06 (seis) artigos, oriunda do Projeto de Lei 45/2024, de autoria do Vereador Fernanda Taylor, cujo Autógrafo de Lei de número 34/2024 fora vetado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido este rejeitado pelo Plenário da Câmara deste Município, nos termos do § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno. Desta feita, dada a ciência ao Poder Executivo este permaneceu inerte no prazo regimental, razão pela qual se firma a presente promulgação.

Publicada passa a vigor e ter eficácia plena a presente Lei, cabendo seu cumprimento pelas autoridades municipais e todos os munícipes, devendo observá-la e executá-la fielmente e inteiramente, como contido está.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território do Município.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.

  
**ELIEZER DIAS FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Piúma





MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI Nº 2.700, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

---

**INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PIUMA A SEMANA DA VIDA, E ESTABELECE TAMBÉM O DIA MUNICIPAL DA VIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido no âmbito do município de Piúma, o dia Municipal da Vida a ser comemorado todo ano no dia 10 de outubro. E junto a semana da criança, fica o município obrigado a mobilizar o poder público a conscientizar a sociedade sobre a importância da valorização da vida, do resgate e sua preservação.

**Art. 2º.** Deverá o município usar todos os mecanismos possíveis para que nesse dia, temas como o Combate ao racismo, a importância da inclusão social, a valorização da mulher, a proteção à criança e do adolescente, a diminuição da violência, a saúde mental, e a melhor assistência ao idoso.

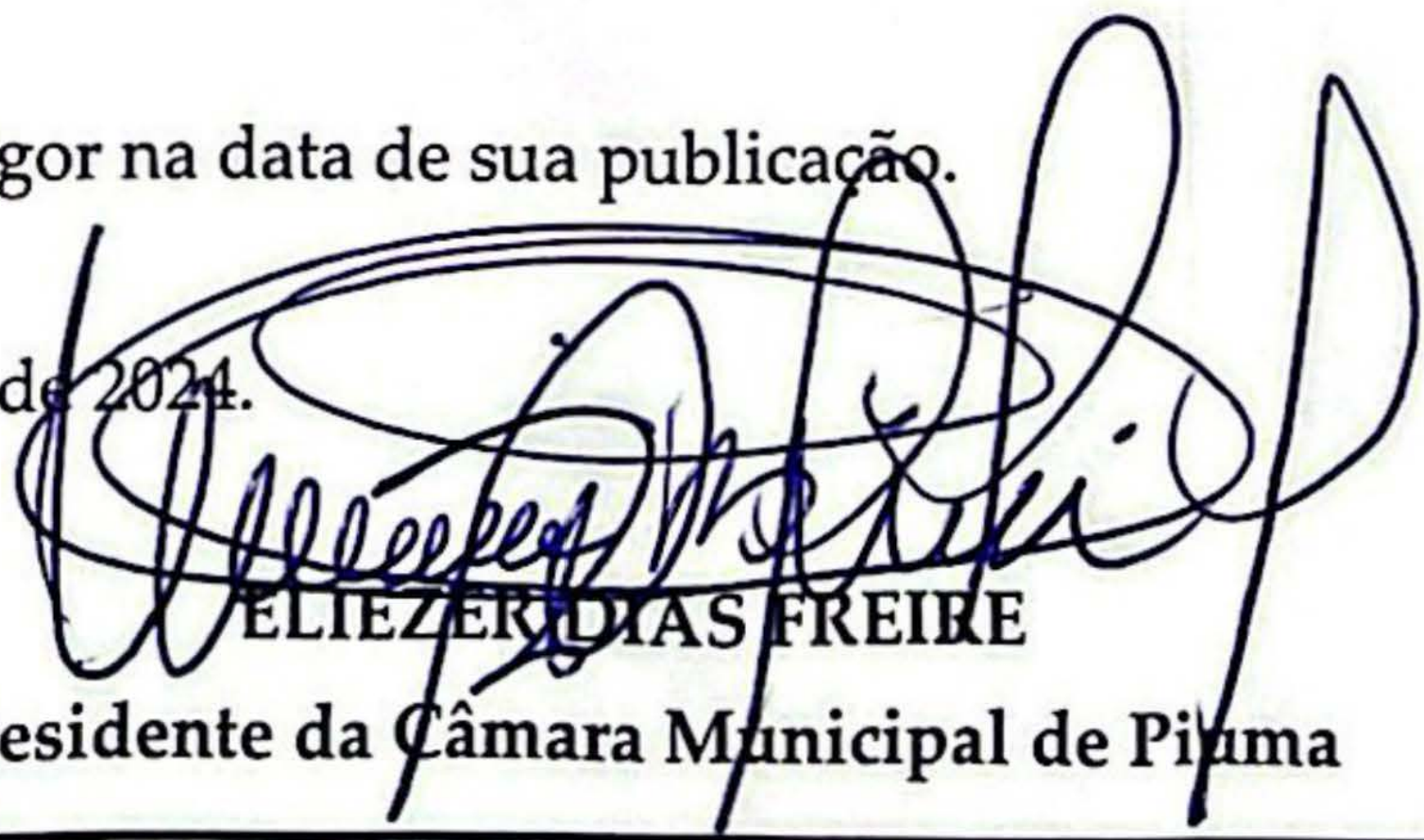
**Art. 3º.** A Secretaria de Assistência Social deverá oportunizar encontro unificados com a maior e menor idade, com dinâmicas, no vislumbre de troca de conhecimentos, e interação entre os mesmos, gerando conexões com lembranças e recordações sobre passado e futuro de vidas em tempos diversos, fazendo com que isso gere celebração e festa.

**Art. 4º.** Em parcerias com entidades não governamentais, e ou municipal, deverá a municipalidade atuar nas escolas com Palestras interativas que ressaltem o valor da vida, visto o grande crescimento de suicídios em nosso país e no mundo.

**Art. 5º.** Deverá essa data constar no calendário Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.

  
ELIEZER DIAS FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal de Piúma